



Data base 2017

Rumo ao Aditivo para avancar nas conquistas

1º de Novembro é a data base dos trabalhadores e trabalhadoras da Cemar. Data base é aquele período do ano em que empresa e empregados (representados pelo Sindicato) sentam para negociar e repactuar os termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

Na Cemar, o Acordo Coletivo pactuado em 2016 tem vigência de dois anos, portanto, até 2018. Sendo assim, em 2017, negociaremos apenas parte das cláusulas, especialmente as econômicas, para pactuação de um Aditivo ao ACT 2016/2018.

O Sindicato dos Urbanitários, então, apresenta, neste informativo, uma Pré-Pauta de Reivindicações ao Aditivo 2017/2018. A Pré-Pauta é um instrumento de debate com todos os trabalhadores e trabalhadoras, em cada local de trabalho, para que, juntos, possamos construir a Pauta Final, a ser apresentada para a Cemar com vistas às negociações.

Importante lembrar que, embora tenhamos pactuado um Acordo Coletivo com alguns avanços em 2016, ainda conquistamos aquém do que, efetivamente, a categoria merecia e mais aquém ainda do que a Cemar podia oferecer, se considerarmos os lucros e resultados astronômicos que a empresa tem anualmente, graças ao trabalho árduo de cada trabalhador e trabalhadora.

É tempo, principalmente, de refletirmos sobre o papel de cada um nesse momento de tensão que marca uma negociação entre patrão e trabalhadores, especialmente em uma empresa privada, onde há pressão e ameaça velada o tempo todo.

O Sindicato tem mantido postura firme e séria em todos os processos de negociação com a Cemar, mas a mobilização e disposição pra luta de cada companheiro e companheira são fundamentais.

É preciso questionar a distância entre discurso e prática e, principalmente, entre resultados da empresa e compensação para quem produz esses resultados. Não adianta ostentar prêmios e cases de sucesso sem recompensar os verdadeiros responsáveis por tudo sequer com percentual mínimo de ganho real.

Voltamos a repetir o de sempre: se a Cemar está entre as melhores empresas brasileiras para se trabalhar, é preciso que seus trabalhadores também tenham os melhores salários e as melhores condições de trabalho, senão o que justifica esse título?

Em 2017, temos um elemento importante a considerar. A empresa obteve reajuste na tarifa de energia elétrica de cerca de 13%, muito acima de qualquer índice de inflação e sem precisar fazer muito esforço, uma espécie de presente da ANEEL.

Qual será o “presente” que a Cemar reservou para seus “colaboradores”: um presente de grego ou um presente digno de quem trabalha, bate metas, aguenta todo tipo de exploração, para juntar milhões em lucros e dividendos todos os anos em benefício dos acionistas?

Vamos à Pauta, à negociação e à luta, sabendo que essa resposta também depende da coragem e disposição de cada um de nós.!

Participe das Assembleias
Nas regionais: De 02 a 04 de outubro
Em São Luís, na Sede Cemar:
06 de outubro (Sexta-Feira), 8 horas



Cláusulas a serem negociadas/Aditivo 2017-2018

CLÁUSULA 1ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CEMAR fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2017, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALARIAL NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1	Até R\$ 4.400,00	R\$ 1300,00	-
2	De R\$ 4.400,01 a R\$ 8.800,00	R\$ 1300,00	1%
3	Acima de R\$ 8.800,00	R\$ 1300,00	3%

§ 1º A CEMAR fornecerá o auxílio no dia 1º de cada mês, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

§ 2º O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

§ 3º Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença-Prêmio, em Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma do § 3º, da Cláusula 13ª.

§ 4º Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo 3º.

§ 5º A CEMAR concederá aos empregados admitidos até 31/10/2017 e que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2017, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais), que será quitado até o dia 22 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A CEMAR adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

§ 1º Fornecerá material didático e tratamento específico aos filhos portadores de necessidades especiais de seus empregados.

§ 2º - A CEMAR pagará mensalmente, o Auxílio-Creche, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por dependente, aos empregados(as) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 7 anos, 11 meses e 29 dias, não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, ficando estipulado que o benefício é concedido para os empregados (as) com filhos na faixa etária acima descrita, exceto em se tratando de filhos com deficiência, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

§ 3º - Os empregados cujos filhos residam em cidade que não possua creche conveniada, farão jus ao benefício, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), desde que preencham e cumpram os requisitos previstos nesta cláusula, bem como comprovem a matrícula do dependente em instituição regular de ensino ou pagamento de babá.

§ 4º - Caso o dependente do empregado matriculado na creche/escola, venha a completar 08 anos de idade durante o ano letivo, a CEMAR manterá o benefício previsto nesta cláusula até a conclusão do ano em curso.

§ 5º - A CEMAR pagará a título de Auxílio EDUCACIONAL, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, e sejam seus dependentes declarados, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado, por filho.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A CEMAR, a partir de 1º de novembro de 2017, reajustará os salários dos seus empregados, com base no índice de 100% (cem por cento) equivalente à variação do INPC, no período de 01/11/2016 a 31/10/2017 sobre os salários vigentes em 31/10/2017.

Parágrafo Único - A CEMAR reajustará os salários, a título de aumento real, estes já reajustados com o percentual constante no caput desta cláusula, com o percentual resultante da variação do número de consumidores, no período de 01 janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 4ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A CEMAR manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de R\$13.222,96 (treze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$132.222,96).

§2º Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (R\$264.459,20).

§3º Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$132.222,96), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

§ 4º A CEMAR acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente, segundo a legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da CEMAR, o piso salarial de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser implantado a partir de 1º de novembro de 2017.

CLÁUSULA 6ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A CEMAR adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

§ 1º Tratando-se de transferência provisória a CEMAR concederá o adicional de 25%, que será calculado sobre o salário nominal do empregado, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

§ 2º Tratando-se de transferência definitiva nos termos do Art. 470, da CLT:

a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado correrão por conta da Empresa;

b) A Empresa realizará pagamento, ainda, de ajuda de custo correspondente a 05 salários nominais do empregado, limitado ao valor de R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA 7ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A CEMAR e o STIU-MA comporão comissão paritária, para discutir, analisar e construir uma proposta de um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR para 2018, que assegure aos trabalhadores o recebimento de no mínimo 04 (Quatro) salários nominais e submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento em 2019.

Parágrafo Único: Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2018 e se estenderão até 28/04/2018, com implantação do referido programa até 02/05/2018, com vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA 08 - SOBREAVISO - A CEMAR pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

§ 1º A CEMAR elaborará a escala de sobreaviso consultando os trabalhadores das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos;

§ 2º A CEMAR dará todas as condições para a rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones, e bips.

CLÁUSULA 09 - ELIMINAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

A CEMAR compromete-se a eliminar a terceirização de atividades-fim, passando a admitir diretamente em seus quadros funcionais todos os empregados necessários ao desempenho das referidas atividades.

CLÁUSULA 10 - PLANO DE SAÚDE

A CEMAR manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos de âmbito

nacional, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

§ 1º - A participação dos trabalhadores no custeio do plano se dará apenas nas consultas e exames de baixa complexidade, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor desses serviços, sendo que os demais serviços serão cobertos pelo referido Plano.

§ 2º - A Empresa se compromete a anistiar os débitos pendentes de despesas médicas relativas ao Plano de Saúde em caso de falecimento do empregado.

§ 3º - A empregada pode inscrever o esposo ou companheiro, este considerado nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do Plano de Saúde da CEMAR;

§ 4º - A CEMAR reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico-hospitalar efetuadas com dependentes especiais dos empregados, devidamente cadastrados na empresa;

§ 5º - A CEMAR garantirá um programa de prevenção/promoção à saúde visando atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER / D.O.R.T, promovendo atividades físicas, de lazer e de cultura;

§ 6º - Os empregados aposentados por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus ao Plano de Saúde da CEMAR;

§ 7º - Permanecerão no plano de saúde, os empregados aposentados e os empregados demitidos, a partir do seu desligamento, conforme legislação vigente, sendo que o empregado arcará com todos os custos do plano.

§ 8º A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver credenciados na especialidade procurada, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

§ 9º Fica assegurado o benefício do Plano de Saúde aos pais.

Assembleias**Nas regionais:****De 02 a 04 de outubro****Em São Luís:****06 de outubro****(Sexta-Feira), 8 hs,
na Sede da Cemar****PARTICIPE!**